

**NOTA TÉCNICA Nº 083/GEROR/SUINF/2014**

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

**PROCESSO:** 50500.192225/2013-43

**ASSUNTO:** 5ª Revisão Ordinária, 5ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Rodovia do Aço S.A., BR – 393/RJ.

**INTERESSADA:** Concessionária Rodovia do Aço S.A.

### 1. Do objeto

1. A presente Nota Técnica se refere à análise do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, da Rodovia BR-393/RJ administrada pela Concessionária da Rodovia do Aço S.A. com data de vigência contratual a partir de 5 de março de 2014, e do necessário restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro - por intermédio da 5ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, em atendimento à Resolução ANTT nº 675/2004, de 4 de agosto de 2004, e nº 1.187/2005, de 9 de novembro de 2005, e a Resolução nº 3.651, de 07 de abril de 2011, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

### 2. Justificativa

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009.

### 3. Histórico

3. Em 9 de outubro de 2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, localizada à Rua 15 de Novembro, 275,6o andar, São Paulo/SP, para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos conforme quadro a seguir.

ja



**Quadro 01 – Trechos leiloados em 2007**

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60 km
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10 km
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis Costa e Silva	382,30 km
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60 km
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70 km
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10 km

4. Para o Edital 007, houve a apresentação de 2 (duas) propostas, cujas Garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC e 1 (uma) proposta que foi aceita no Certame somente após a comunicação de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança no 2007.61.00.028331-3 tramitado na 16a Vara Federal de São Paulo, que ordenou a inclusão do Consórcio Acciona em todos os lotes que ainda não haviam sido leiloados e nos lotes já leiloados, como se deles houvesse participado desde o início dos trabalhos referentes ao Leilão.

5. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e oferecida para esse Edital, foi de R\$ 4,037.

6. Após a abertura de cada envelope de Oferta de Tarifa pelo Diretor de Leilão da Bovespa, em sessão pública, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme tabela abaixo:

**Tabela 01 – Propostas de oferta de tarifa**

Classificação	Corretora	Proponente	Lance	Deságio
1	Indusval S.A. CTVM	Consórcio Acciona	R\$ 2,940	27,17%
2	Credit Suisse Brasil S.A. CTVM	TPI Triunfo Participações	R\$3,851	4,60%
3	Votorantim CTVM Ltda.	Consórcio Bertin Equipav	R\$3,956	2,00%

7. Assim, para esse Lote, a Proponente vencedora foi o CONSÓRCIO ACCIONA, representado pela Corretora Indusval S.A. CTVM, com lance de R\$2,940.

8. A partir do dia 10 de outubro de 2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão, e conforme Ata de Julgamento de 31 de outubro de 2007 assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente CONSÓRCIO ACCIONA como vencedora do Leilão.

9. Contra a decisão da Comissão foi interposto um recurso, que recebeu uma solicitação de impugnação.

10. Em 05 de dezembro de 2007 tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados à decisão daquela Comissão na análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial, bem como de suas impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.

11. O resultado do Leilão foi homologado a empresa vencedora, CONSÓRCIO ACCIONA, conforme Resolução ANTT no 2522 de 23 de janeiro de 2008, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.

12. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, denominada Rodovia do Aço S/A, a qual, em 25 de março de 2008, por meio da Resolução ANTT no 2614, é emitido Ato de Outorga e autorizado a assinatura do Contrato de Concessão.

13. Em 26 de março de 2008, a Concessionária Rodovia do Aço S/A firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 200,40km da Rodovia BR 393/RJ, trecho divisa MGJRJ - Entr. BR-116 (Dutra), para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 2,940, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada, pelo prazo de vigência de 25 anos.

14. A data de publicação do Contrato ocorreu em 27 de março de 2008. Considerando as cláusulas do contrato:



*“ 2.3 A contagem dos prazos da Concessão se inicia a partir da data de publicação do extrato deste Contrato de Concessão no D.O.U.*

*(...)*

*20.1 Na contagem dos prazos a que aludem este Contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.*

*20.2 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ANTT exceto no caso de correção de irregularidades que afetem a segurança dos usuários.”*

15. Assim sendo, a data de início de vigência do contrato celebrado com a Concessionária Rodovia do Açõ ocorreu de 28 de março de 2008.

### 3.1. Reajuste

16. Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de reajuste da tarifa da concessão, descrita na Nota Técnica 013/2009/SUINF de 27 de fevereiro de 2009, alterando a Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 2,940 (dois reais, novecentos e quarenta milésimos de real) para R\$3,20 (três reais e vinte centavos), com vigência em março de 2009. Para isso foi considerado um IRT provisório de 1,093057.

17. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir do dia 05 de março de 2009 autorizada por AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 3 de 4 de março de 2009. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica 012/2009/SUINF.

18. Mediante o critério contratual, assim serão realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.

19. A tabela a seguir apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.

*Tabela 02 - Evolução do IRT*

Ano	IRT Provisório	Variação %	IRT Definitivo	Variação %	Diferenças %
2009	1,09306	9,31%	1,09491	9,49%	0,17%
2010	1,14530	4,78%	1,14781	4,83%	0,22%
2011	1,21599	6,17%	1,21684	6,01%	0,07%
2012	1,28904	6,01%	1,28801	5,85%	-0,08%

2013	1,36838	6,15%	1,36932	6,31%	0,07%
------	---------	-------	---------	-------	-------

### 3.2. Revisões

20. Em 23 de julho de 2009, por meio da Carta DT-0997/2009, a Rodovia do Aço apresentou proposta de alteração do cronograma financeiro da BR-393/RJ, considerando a adequação do PER às reais necessidades da rodovia para o item de Melhoramento e Projetos, visando a priorização dos investimentos nas obras de duplicação e da Variante de Madalena, de forma a proporcionar melhorias na segurança dos usuários sem alterar a Tarifa Básica de Pedágio. Foi realizada desta forma a 1ª Revisão Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia – PER, aprovada por meio da Resolução nº 3.215, de 15.08.2009, publicada no DOU em 10.08.09, com efeito a ser considerado na primeira revisão ordinária da Concessionária.

21. Em 02.03.2010 foi publicada a Resolução nº 3.423, de 25.02.10 que autorizou a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio com vigência a partir de 05.03.2010.

22. Em 02.03.2011 foi publicada a Resolução nº 3.638, de 24.02.11, que autorizou a 2ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio com vigência a partir de 05.03.2011.

23. Em 01.03.2012 foi publicada a Resolução nº 3.785, de 15.02.12, que autorizou a 3ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio com vigência a partir de 05.03.2012.

24. Em 28.02.2013 foi publicada a Resolução nº 4.043, de 22.02.13, que autorizou a 4ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio com vigência a partir de 05.03.2013.

25. O quadro a seguir apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objetivo de cada um das modificações, decorrentes de revisões da concessionária:

**Quadro 02 - Modificações no PER da Concessionária da Rodovia do Aço – BR 393/RJ**

Revisão	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa	Alterações Principais (resumo)
1ª Revisão Extraordinária	05/08/09	05/03/10	R\$ 2,94000 para R\$2,94017	Alteração do cronograma financeiro Adequação do PER nos itens de Melhoramento e Projetos

Revisão	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa	Alterações Principais (resumo)
1ª Revisão Ordinária	25/02/2010	05/03/10	R\$ 2,94017 para R\$3,01160	Arredondamento da tarifa Atraso do início da cobrança de pedágio Alterações no PER Verba para Aparelhamento da PRF
2ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária	24/02/2011	05/03/11	R\$ 3,01160 para R\$3,40887	Arredondamento da tarifa Ajustes nos vínculos planilha no Item Desapropriação e Desocupações Verba para a PRF Inexecuções/Alterações no PER Concessão de isenção para os veículos de Barra do Piraí – RJ
3ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária	15/02/2012	05/03/12	R\$3,40887 para R\$3,47598	Arredondamento da tarifa Verba para a PRF Inexecuções/Alterações no PER Concessão de isenção para os veículos de Barra do Piraí – RJ
4ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária	18/02/2013	05/03/2013	R\$ 3,47598 para R\$ 3,39575	Arredondamento da tarifa Inexecuções/Alterações no PER Verba para a PRF Concessão de isenção para os veículos de Barra do Piraí – RJ

### 3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

26. A Tabela a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento. As tarifas estão expostas no formato apresentado ao usuário.

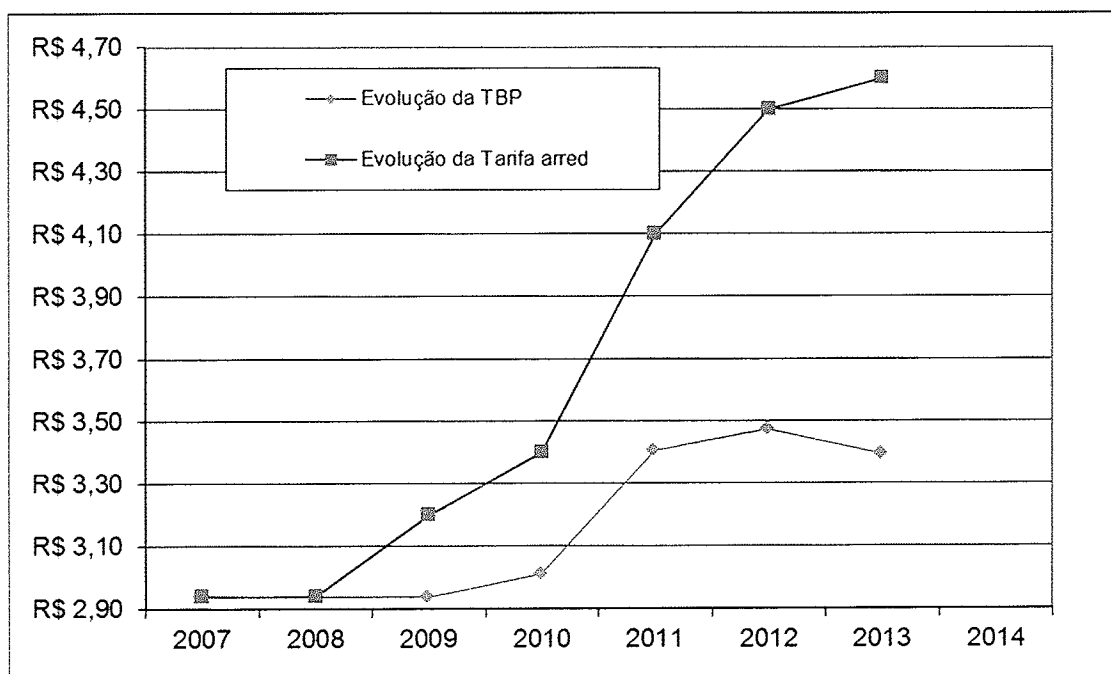
**Tabela 03 - Evolução da tarifa cobrada ao usuário**

Tarifas cobradas nas diversas praças em R\$ correntes			
Evento	Data	Valor da Tarifa	Variação %
Proposta de Tarifa	09.10.2007	2,94	-
Atualização monetária 2009	05.03.2009	3,20	8,84
1ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária	05.03.2010	3,40	6,25
2ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária	05.03.2011	4,10	20,59
3ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária	05.03.2012	4,50	9,76

4ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária	05.03.2013	4,60	2,22
--	------------	------	------

27. Os efeitos das revisões ordinárias e extraordinárias realizadas estão ilustrados no gráfico seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual.

**Gráfico 01 - Evolução da Tarifa Básica de Pedágio x Tarifa Praticada**



#### 4. Análise

28. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

#### 4.1 Reajuste

##### 4.1.1 Dispositivos contratuais aplicáveis para a concessão de reajuste

29. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste tarifário.




“(...)

6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBPI é de R\$ 2,940 (dois reais e novecentos e quarenta milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

IPCA<sub>o</sub> – IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

IPCA<sub>i</sub> – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.

(...)”

30. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, que no seu art. 4º, trata de metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário.

“Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos índices publicados.”

#### 4.1.2 Apuração do Reajuste pela ANTT

31. Conforme já explicitado nesta Nota Técnica, a atualização monetária da TBP ocorreu na data de início da cobrança de pedágio, em 05 de março de 2009.

32. Considerando o início da cobrança de pedágio de acordo com o que dispõe a cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do Índice de Reajustamento Tarifário – IRT é necessária a apuração da variação do IPCA entre os meses de junho de 2007 e fevereiro de 2014, representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de fevereiro de 2014 pelo número índice do IPCA de junho de 2007 (2.669,38).

33. Tendo em vista que o número índice do IPCA de fevereiro de 2014 será divulgado ao final do primeiro decênio de março, bem como a necessidade tempestiva de atendimento dos prazos revisionais estabelecidos no inciso II, art. 5º da Resolução nº 675, de 04 de agosto de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002 do Ministério da Fazenda, serão adotados para aquele mês número índice provisório, conforme preconiza a Resolução da ANTT em comento, sendo que a diferença de receita entre a data de reajuste deste ano e do ano seguinte serão apuradas e consideradas para fins da próxima revisão ordinária.

34. Apresenta-se na tabela a seguir, a projeção dos números índices de fevereiro de 2014, considerando os números índices publicados de novembro de 2013 a janeiro de 2014.

*Tabela 04 - Projeção do número índice do IPCA para fevereiro de 2014*

Mês	IPCA
Nov/13 (apurado)	3.780,61
Dez/13 (apurado)	3.815,39
Jan/14 (apurado)	3836,38
Δ% Nov/13-Dez/13	0,92%
Δ% Dez/13-Jan/14	0,55%
Δ% Média	0,74%
Fev/14 (projetado)	3864,58

35. A partir da projeção de fevereiro de 2014 e do número índice do IPCA de junho de 2007, apurou-se o valor do IRT provisório, conforme fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{3864,58}{2.669,38} = 1,44774$$

36. Considerando-se que o IRT provisório encontrado foi de 1,44774, pode-se afirmar que o percentual de reajuste a ser concedido para o período 2013 a 2014 é de 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento).

37. Todavia, com base no disposto na Resolução 675/2004/ANTT, esta ANTT realizou uma revisão em diversos itens do contrato de concessão da concessionária, com reflexos no fluxo de caixa da Concessionária, e conseqüentemente no seu equilíbrio econômico-financeiro, que alterou o valor da TBP, conforme explicitado a seguir no subitem 4.2.

#### 4.2. Revisão

38. Por meio da Carta DT/6651/2013, de 20 de novembro de 2013, a concessionária formulou proposta de revisão incluindo itens regulamentares constantes das Resoluções ANTT nº 675/04 e nº 1.187/05. E em resposta ao Ofício nº 010/2014/SUINF, que informava os valores preliminares da revisão e do reajuste realizada pela SUINF, as cartas DT/6831/2014 de 13/01/2014 e DT/6834/2014 de 24/01/2014 apresentaram as manifestações da concessionária em relação aos valores preliminares.

##### 4.2.1 Dispositivos Contratuais Aplicáveis à Revisão da TBP

39. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária.

*"(...)*

*6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.*

*6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.*

*6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.*

*6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a*

*finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:*

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;*
- b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;*
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;*
- d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;*
- e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;*
- f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.*

*6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.*

*6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.*

*6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.*

*6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.*

*6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT.  
(...)"*

40. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias.

*"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:*

*I – relativamente ao exercício fiscal anterior:*

- a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;*
- b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;*
- c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;*

*II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:*

*sa*  
*f* *OP.*

- a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;*
- b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;*
- c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;*
- III – as repercussões no cronograma financeiro decorrentes de:*
  - a) antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração;*
  - b) alterações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência.”*

41. Salienta-se também a Resolução 3.651, de 7 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais da 1ª Etapa, da 2ª Etapa – Fase I e do Pólo Pelotas, em decorrência de novos investimentos e serviços.

42. Os efeitos da Revisão Ordinária na Tarifa Básica de Pedágio – TBP serão primeiramente apontados, em seguida serão apresentados os efeitos devido às alterações da Revisão Extraordinária.

#### 4.2.2 5ª Revisão Ordinária

43. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP a serem citadas são relativas à última TBP em vigor de R\$ 3,39575, aprovada na 4ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária, conforme resolução nº 4.043, de 22 de fevereiro de 2013. Logo, passa-se aos eventos desta 5ª revisão ordinária da TBP.

44. A seguir, serão apresentados separadamente os eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original e aqueles inseridos no Fluxo de Caixa Marginal.

##### 4.2.2.1 Enquadramento do Fluxo de Caixa Marginal, inserção da nova TIR

45. Considerando as Resoluções da ANTT nº 3.651, de 7 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão da 1ª Etapa, da 2ª Etapa – fase I e do Pólo Pelotas, em decorrência de novos investimentos e serviços, e a Resolução nº 4.075, de 03 de abril de 2013, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução 3.651/11, faz-se necessário definir a TIR (Taxa Interna de Retorno) que será utilizada no(s) Fluxo(s) de Caixa Marginal(is) – FCM`s - criado(s) após a publicação da Resolução 3.651/11. No caso da Rodovia do Aço, trata-se do FCM criado em 2012, por ocasião da 3ª Revisão

Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 3.785/12, no qual foram também lançados os novos investimentos em 2013, por ocasião da 4ª revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 4.043/13.

46. Também será necessário proceder ao enquadramento do Fluxo de Caixa Marginal que comportara os investimentos que estão sendo inseridos nesta revisão.

47. Conforme previsto no art. 8º da Resolução 3.651/11, a taxa de desconto (Taxa Interna de Retorno) a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (Weighted Average Cost of Capital).

48. A Nota Técnica nº 039/GEROR/2013, Anexo V da Resolução 4.075/13, dispõe que o WACC é função do “Estágio de Maturação” da concessão, que leva em consideração o percentual de execução de investimentos previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER).

49. O critério de enquadramento conforme o estágio da concessão é apresentado no quadro 03 a seguir:

**Quadro 03: Critério de enquadramento conforme o estágio da concessão**

Percentual de execução de investimentos previstos no PER		
1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
até 50%	entre 50 e 80%	acima de 80%

Fonte: Nota Técnica nº 039/GEROR/2013 (Anexo V da Resolução 4.075/13)

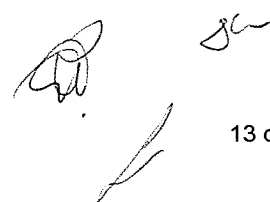
50. O WACC para cada estágio de maturação é apresentado no Quadro 04 a seguir:

**Quadro 04: WACC para cada estágio da concessão**

Custo Médio Ponderado de Capital – WACC		
1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
6,57%	7,17%	8,01%

Fonte: Nota Técnica nº 039/GEROR/2013 (Anexo V da Resolução 4.075/13)

51. Para obter o percentual de execução de que trata o Quadro 03, deverão ser analisados os investimentos previstos no PER e a apuração das inexecuções dos mesmos. Desta forma, o percentual de investimentos executados no PER a ser considerado será baseado no valor apurado na Revisão Tarifária imediatamente anterior àquela em que se propõe a inclusão de investimentos por meio do Fluxo de Caixa Marginal. Conforme a equação a seguir:



$$\% \text{execução} = \left( \frac{\text{Inv}_{\text{Realizado}}}{\text{Inv}_{\text{PER}} + \text{Inv}_{\text{novo}}} \right) \times 100$$

Onde:

$\text{Inv}_{\text{Realizado}}$  - Montante dos investimentos realizados, até a Revisão Tarifária imediatamente anterior àquela em que se propõe a inclusão de investimentos por meio do Fluxo de Caixa Marginal;

$\text{Inv}_{\text{PER}}$  - Montante Total aprovado no Programa de Exploração, até a Revisão Tarifária imediatamente anterior àquela em que se propõe a inclusão de investimentos por meio do Fluxo de Caixa Marginal;

$\text{Inv}_{\text{novo}}$  - Montante de Novos Investimentos a serem inseridos no Programa de Exploração através do Fluxo de Caixa Marginal na Revisão Tarifária em curso.

52. A Nota Técnica nº 039/GEROR/2013, Anexo V da Resolução 4.075/13, também dispõe que para a inserção de investimentos de até R\$ 20 milhões, a preços de abril de 2011, deve-se adotar uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 8,01%.

#### 4.2.2.2 Enquadramento do FCM criado em 2012, por ocasião da 3ª Revisão Extraordinária

53. Na 3ª Revisão Extraordinária, foram inseridos investimentos no valor total de R\$ 15.797.491,30, a preços iniciais (R\$ 19.524.020,42, a preços de abril de 2011). Tendo em vista que o valor inserido é inferior a R\$ 20 milhões, a preços de abril de 2011, não é necessário verificar o percentual de execução de investimentos previstos no PER. Neste caso, a TIR a ser utilizada é de 8,01%. Na revisão extraordinária seguinte (4ª) não foram acrescentados novos investimentos, não necessitando criar novo fluxo de caixa marginal.

54. Na 5ª Revisão Extraordinária, conforme a Nota Técnica 005/GEINV/SUINF/2014 de 10 de fevereiro de 2014, foram inseridos novos investimentos que somam R\$ 9.458.698,62 a preços de abril de 2011. Como esses investimentos são inferiores a R\$ 20 milhões a preços de abril de 2011, a TIR utilizada será de 8,01%. Dessa maneira, esses investimentos podem ser inseridos no fluxo de caixa marginal criado em 2012 na 3ª Revisão Extraordinária.



#### 4.2.2.3 Inserção da nova TIR e do tráfego real no FCM

55. Conforme exposto acima, constatou-se que no ano de 2012 a TIR para o Fluxo de Caixa Marginal foi igual a 8,01%.

56. A alteração da TIR foi feita na aba "BASE" do FCM.

57. Os dados de tráfego real no ano-concessão 05 para todas as praças de pedágio, obtidos junto ao RETOFF (Relatório Técnico-Operacional Físico-Financeiro), foram lançados no FCM, na aba "TRAFEGO real".

58. Ressalte-se que o tráfego real equivalente de todas as praças da categoria "Outros" foi somado ao tráfego da categoria 1 da praça P1, para que fosse considerado no cálculo da TBP revisada.

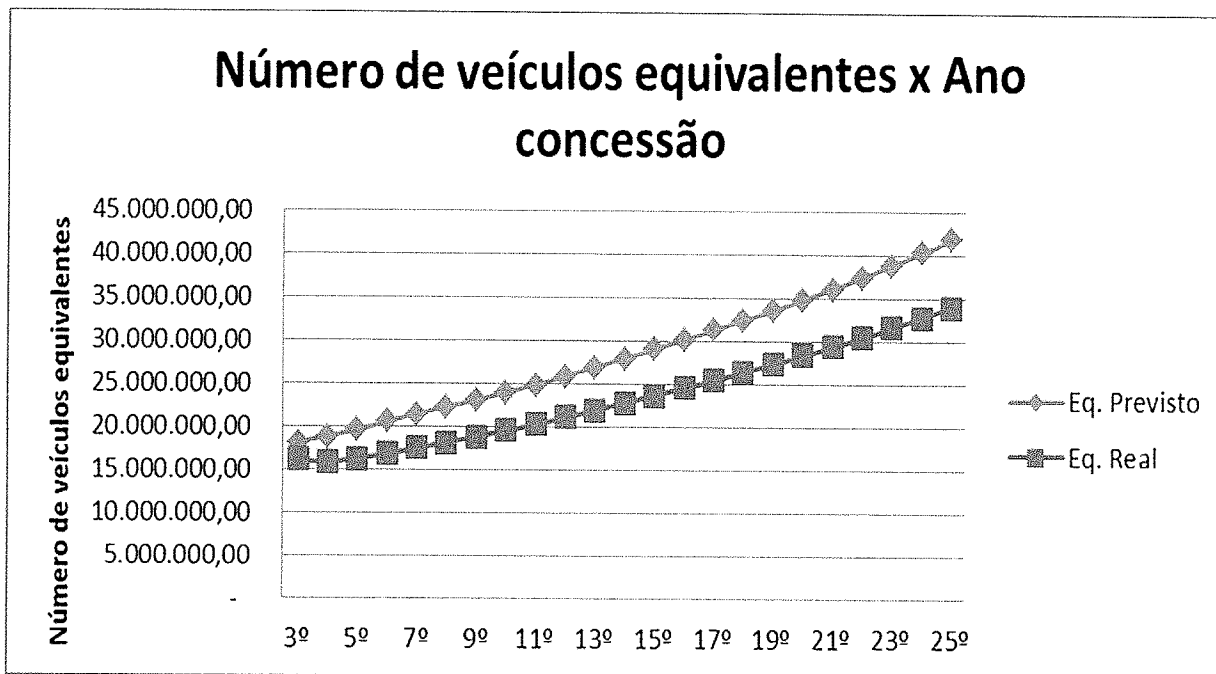
59. No que diz respeito à projeção de tráfego, prevista no Art. 4º da Resolução 3.651, a análise do comportamento do tráfego desde o início do contrato (segundo gráfico 02) mostra que as curvas de tráfego equivalente real e previsto são relativamente próximas (inclinação da curva). Dessa forma, para projeção do tráfego no Fluxo de Caixa Marginal, está sendo adotada a taxa de crescimento de proposta. Ressalta-se que o tráfego projetado será anualmente substituído pelo tráfego real, como dispõe a Resolução ANTT nº 3.651/2011.

60. Cabe observar que, futuramente, caso a taxa de crescimento de proposta não se mostre a mais adequada para elaboração da projeção de tráfego, ela poderá ser substituída por outra que se revele mais condizente com a realidade.

*JA*

*[Handwritten signature]*

*Gráfico 02 : Tráfego equivalente real x previsto*



61. A inserção da TIR de 8,01% gerou um decréscimo de 0,346% e a inserção do tráfego real no FCM gerou um acréscimo na TBP de 0,495%.

#### 4.2.2.4 IRT provisório e Arredondamento da Tarifa

62. Item de revisão ordinária, incluído no pleito da concessionária, corresponde à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados até 05 de março de 2014, compensando desta forma as perdas ou ganhos por arredondamento e utilização do IRT provisório. Essa atualização realiza-se por meio do procedimento de inclusão da TBP homologada, TBP praticada e IRT definitivo no quadro de ponderação de tarifas, item "2.2.2 – TARIFA BASE PARA IRT" da planilha "BASE" dos Fluxos de Caixa Original (FCO) e Marginal (FCM). A seguir, são apresentados os valores inseridos no FCO e FCM:

*Quadro 05: Valores inseridos no quadro 2.2.2 da planilha "BASE" do FCO e FCM*

	TBP homologada	TBP praticada	IRT definitivo
<b>TOTAL</b>	3,39575	4,60	
Valores inseridos no FCO	3,31926	4,49637	1,36932

*João*

*[Handwritten signatures]*

Valores inseridos no FCM	0,07649	0,10363	
-----------------------------	---------	---------	--

*Obs: valores extraídos do arquivo "SINTESE DAS REVISÕES Rodovia do Aço".*

63. Este ajuste implicou em uma variação positiva da TBP de 0,093% no FCO e de 0,002% no FCM (conforme cálculo apresentado no Parecer Técnico nº 09/GEROR/2014).

#### 4.2.2.5 Receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal

64. Item de revisão ordinária, preconizado na resolução ANTT nº 675/2004, e também integrante do pleito da Concessionária, o repasse à modicidade das receitas alternativas foi regulamentado em 2008, pela resolução ANTT nº 2.552/2008, onde ficou estabelecido que:

*"Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.*

*(...)*

*§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo."*

65. As receitas alternativas e os custos associados relativos ao 5ª ano-concessão foram informados pela Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (GEFOR), por meio do memorando nº 488/2013/GEFOR/SUINF, de 10/12/2013.

66. Os valores informados foram lançados nos quadros "2.4.1 – RECEITAS ALTERNATIVAS" e "2.4.2 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM RECEITAS ALTERNATIVAS", ambos da planilha "BASE" do FCO.

67. Promovido o reequilíbrio, este ajuste implicou em uma variação negativa da TBP de 0,002% (conforme cálculo apresentado no Parecer Técnico nº 09/GEROR/2014). JC

#### 4.2.2.6 Inexecuções no PER

68. No referente às propostas de alteração do PER para esta revisão, as Notas Técnicas nº 047/2013/GEINV/SUINF, de 27 de dezembro de 2013, e nº 005/2014/GEINV/SUINF, de 10 de fevereiro de 2014, contidas no Processo 50500.187302/2013-43, apresentaram as modificações necessárias para a 5ª Revisão Ordinária a ser analisada a seguir.

*Quadro 06 – Itens da Revisão Ordinária*

FCO			
Itens Revisados	Item do PER (plan BASE)	Tipo	impacto
MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS: Correções de Traçado (inclusive OAE's) - 4,7 km	5.1.1.1	INV	-0,085%
MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS: Correções de Traçado (inclusive OAE's) - 2,7 km	5.1.1.2	INV	-0,012%
Execução de Variante de Jamapar - L = 5 km	5.1.2.2	INV	-0,123%
Execução de Variante de Sapucaia - L = 6 km	5.1.2.3	INV	-0,236%
Execução de Variante de Anta - L = 3 km	5.1.2.4	INV	-0,118%
Execução de Ruas Laterais em Pista Simples: 1,2 km em Ponto Azul (km 167)	5.1.3.1	INV	-0,015%
Melhoria de Acessos Existentes - 16 Acessos	5.1.4.1	INV	-0,010%
Melhoria de Interseções Existentes - km 154,8; km 182,4; km 235,2.	5.1.5.1	INV	-0,019%
Implantação de Trevos em Desnvel, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 255,6 - acesso sul a Barra do Pir/Valena	5.1.9.1	INV	-0,047%
Implantação de Trevos em Desnvel, com Alças, em Pista Dupla - Completo - km 268,2; entre o km 278,0 e km 281,0, um acesso local; km 283,0 - entroncamento com o Contorno de Volta Redonda.	5.1.10.1	INV	-0,126%
Implantação de barreiras de concreto - km 283,0 ao km 286,45	5.1.17.1	INV	-0,009%
Prticos - 4 prticos	5.1.18.1	INV	-0,002%
Duplicaes (inclusive OAE's) - 12,3 km	5.2.1.1	INV	-0,457%
Duplicaes (inclusive OAE's) - 15,1 km	5.2.1.2	INV	-0,561%
Execução de Terceiras Faixas - 0,8 km	5.2.2.1	INV	-0,003%
Execução de Terceiras Faixas - 1,2 km	5.2.2.2	INV	-0,002%
Execução de Terceiras Faixas - 13,9 km	5.2.2.3	INV	0,027%
Passivo Ambiental Incorporado no PER	1.2.5.3	INV	-0,531%
Implantação das Edificaes - Balana Mvel	6.5.1.2	INV	-0,013%
Posto de Pesagem Fixa - Conjunto Completo de Balanas para Pesagem em Movimento + Sinalizao Semafrica, informtica	6.5.2.2.A	INV	-0,007%
Posto de Pesagem Fixa - Veculo de Transporte de Equipe	6.5.2.2.B	INV	-0,003%
Operao - Balana Mvel	6.5.4.1.2	INV	-0,048%
Conservao - Balana Mvel	6.5.4.2.2	INV	-0,001%
Telefonia de Emergncia - Call Boxes	6.6.1.2	INV	-0,037%



Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	INV	-0,120%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	INV	-0,041%
<b>FCM</b>			
Itens Revisados	Item do PER (plan BASE)	Tipo	impacto
Pórticos - Melhorias Geométricas - Pontos Críticos (km 104)	5.1.19	INV	-0,024%
Passivo Ambiental Incorporado no PER	1.2.5.4	INV	-0,023%

69. Promovido o reequilíbrio (conforme cálculo apresentado no Parecer Técnico nº 09/GEROR/2014), os ajustes do PER discriminados acima implicaram em uma variação negativa da TBP de 2,62%.

70. Neste ponto encerra-se a 5ª Revisão Ordinária, promovendo um decréscimo de 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) na TBP, alterando-a de R\$ 3,39575 para R\$ 3,30982.

#### 4.2.3 5ª Revisão Extraordinária

71. Conforme documentado no processo nº 50500.187302/2013-43 a análise completa do pleito apresentado pela Concessionária Rodovia do Aço S.A. para a 5ª Revisão Ordinária e o seu reajuste, considerava itens de caráter extraordinário.

##### 4.2.3.1 Concessão de isenção para os veículos de Barra do Piraí/RJ

72. Considerando a Ação Ordinária no 2009.51.19.000508-8 que determina à Rodovia do Aço a abster-se de efetuar cobrança de tarifa de pedágio dos carros com placas de Barra do Piraí de moradores dos distritos de Dorândia, Vargem Alegre, Califórnia e São José do Turvo, na praça de pedágio nº 3, na Rodovia Federal BR-393/RJ, a ANTT encaminhou à concessionária o Ofício nº 116/2010/SUINF informando os procedimentos para automatizar a isenção, de forma a facilitar a passagem desses veículos pela praça e também possibilitar a auditoria por parte da ANTT.

73. Ao longo do ano de 2013 a Concessionária encaminhou documentação que consta nos Processos nº 50505.003587/2011-67, 50505.005073/2012-27 e 50505.004508/2013-05. Os dados apresentados pela concessionária foram auditados conforme apresentado no Parecer Técnico nº 008/GEROR/2014. A auditoria resultou na proporção do ajuste a ser considerado para o período em análise, conforme é apresentado a seguir.


**Quadro 07 - Cálculo do ajuste de tráfego.**

	% de ajuste
	Ano 5 (28/03/12 a 27/03/13)
Categoria 1	96,02%
Categoria 2	99,50%
Categoria 3	99,43%
Categoria 4	99,50%
Categoria 5	100,00%
Categoria 6	99,99%
Categoria 7	99,93%
Categoria 8	100,00%
Categoria 9	98,20%

74. O ajuste de tráfego calculado foi lançado na aba "TRÁFEGO REV", Projeção do volume de tráfego e receitas - REVISÃO ATUAL, no quadro referente ao tráfego na praça de pedágio P3, para o 5º ano concessão.

75. A TBP obtida com a transferência para o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste de tráfego decorrente da concessão de isenção no fluxo de caixa original apresenta um acréscimo percentual de 0,048% (conforme cálculo apresentado no Parecer Técnico nº 09/GEROR/2014).

76. No referente às propostas de alteração do PER para esta revisão, as Notas Técnicas nº 047/2013/GEINV/SUINF, de 27 de dezembro de 2013, e nº 005/2014/GEINV/SUINF, de 10 de fevereiro de 2014, contidas no Processo 50500.187302/2013-43, apresentaram as modificações necessárias para a 5ª Revisão Extraordinária a ser analisada a seguir.

77. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta nos impactos na TBP apresentados a seguir - sempre em relação à última TBP aprovada, de R\$ 3,39575. 



**Quadro 08: Alterações no PER**

<b>Itens da Revisão Extraordinária</b>			
<b>FCO</b>			
Itens Revisados	Item do PER (plan BASE)	Tipo	impacto
MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS: Correções de Traçado (inclusive OAE's) - 4,7 km	5.1.1.1	INV	-0,086%
Execução de Variante de Jamapar - L = 5 km	5.1.2.2	INV	-0,605%
Execução de Variante de Sapucaia - L = 6 km	5.1.2.3	INV	-0,726%
Execução de Variante de Anta - L = 3 km	5.1.2.4	INV	-0,302%
Execução de Ruas Laterais em Pista Simples: 1,2 km em Ponto Azul (km 167)	5.1.3.1	INV	-0,024%
Melhoria de Acessos Existentes - 16 Acessos	5.1.4.1	INV	-0,005%
Melhoria de Interseções Existentes - km 154,8; km 182,4; km 235,2.	5.1.5.1	INV	-0,006%
Implantação de Trevos em Desnvel, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 255,6 - acesso sul a Barra do Pir/Valena	5.1.9.1	INV	-0,073%
Implantação de Trevos em Desnvel, com Alças, em Pista Dupla - Completo - km 268,2; entre o km 278,0 e km 281,0, um acesso local; km 283,0 - entroncamento com o Contorno de Volta Redonda.	5.1.10.1	INV	-0,196%
Implantação de barreiras de concreto - km 283,0 ao km 286,45	5.1.17.1	INV	-0,025%
Duplicaes (inclusive OAE's) - 12,3 km	5.2.1.1	INV	-1,113%
Duplicaes (inclusive OAE's) - 15,1 km	5.2.1.2	INV	-1,983%
Execução de Terceiras Faixas - 13,9 km	5.2.2.3	INV	-0,129%
Passivo Ambiental Incorporado no PER	1.2.5.3	INV	-0,230%
Execução de Passarelas sobre Pista Dupla	5.1.14	INV	-0,123%
Implantação das Edificaes - Balana Mvel	6.5.1.2	INV	-0,020%
Posto de Pesagem Fixa - Conjunto Completo de Balanas para Pesagem em Movimento + Sinalizao Semafrica, informtica	6.5.2.2.A	INV	-0,006%
Posto de Pesagem Fixa - Veculo de Transporte de Equipe	6.5.2.2.B	INV	-0,002%
Posto de Pesagem Fixa - Conjunto Completo de Balanas para Pesagem em Movimento + Sinalizao Semafrica, informtica	6.5.3.2.A	INV	-0,807%
Posto de Pesagem Fixa - Veculo de Transporte de Equipe	6.5.3.2.B	INV	-0,014%
Operao - Balana Mvel	6.5.4.1.2	INV	-0,055%
Conservao - Balana Mvel	6.5.4.2.2	INV	-0,001%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Telefonia de Emergncia - Call Boxes	6.6.1.2	INV	-0,033%
Reposio e Atualizao dos Equipamentos e Sistemas - Telefonia de Emergncia - Call Boxes	6.6.2.2	INV	-0,159%
Operao - Telefonia de Emergncia - Call Boxes	6.6.3.1.2	INV	-0,002%
Conservao - Telefonia de Emergncia - Call Boxes	6.6.3.2.2	INV	-0,003%
<b>FCM</b>			
Itens Revisados	Item do PER (plan BASE)	Tipo	impacto

Pórticos - Melhorias Geométricas - Pontos Críticos (km 104)	5.1.19	INV	-0,015%
Passivo Ambiental Incorporado no PER	1.2.5.4	INV	-0,039%
Execução de Passarelas sobre Pista Dupla	5.1.14.2	INV	-0,046%
Correções de Traçado (inclusive OAE's)	5.1.1.3	INV	0,937%
Correções de Traçado (inclusive OAE's)	5.1.1.4	INV	0,234%
Execução de Terceiras Faixas	5.2.2.4	INV	0,016%
Execução de Terceiras Faixas	5.2.2.5	INV	0,117%

78. No total, a 5ª Revisão Extraordinária promove um decréscimo de 5,62% na TBP, alterando-a de R\$ 3,30892 para R\$ 3,12392 (conforme cálculo apresentado no Parecer Técnico nº 09/GEROR/2014).

#### 4.2.4 Efeito final das revisões

79. Os efeitos finais de todos os itens das revisões tarifárias alteram a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 3,39575 para R\$ 3,12392 com uma variação percentual representando um decréscimo de 8,01%, com data de vigência a partir de 05 de março de 2014.

### 5. Atualização da Tarifa Revisada

80. Considerando-se o IRT provisório de 1,44774, bem como a TBP de R\$ 3,12392, resultante da combinação dos efeitos da 5ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

- R\$ 4,52263, representando uma variação negativa de 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre a tarifa atualizada em março de 2013 (R\$ 4,64667), antes da aplicação do critério de arredondamento;
- R\$ 4,50, representando uma variação negativa de 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre a tarifa atualizada em março de 2013 (R\$ 4,60), após a aplicação do critério de arredondamento.

### 6. Da Verificação da Adimplência da Concessionária

81. Em atendimento ao Memorando Circular nº 020/2013/GEROR/SUINF, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (GEFOR) manifestou-se,

pelo Memorando nº 488/2013/GEFOR/SUINF, que afirma que a concessionária está REGULAR com suas obrigações contratuais, e que se encontra também REGULAR com o recolhimento mensal da Verba de Fiscalização para o ano de 2013.

82. O Relatório Consolidado de Fiscalização da Concessionária, referente ao ano de 2013, foi enviado à GEROR pela GEFOR por meio do mesmo Memorando, constando como REGULAR COM RESSALVA para os seguintes tópicos: Balancetes Mensais e Manual de Contabilidade, Financiamentos e Garantias, e constando como REGULAR para os demais tópicos tais como: Receitas Extraordinárias, Demonstrações Financeiras, entres outros. Quanto ao atestado de regularidade emitido por esta mesma GEFOR, atesta que a Concessionária Rodovia do Aço encontra-se REGULAR COM RESSALVAS até 31 de maio de 2014.

83. Em atendimento ao Memorando Circular nº 020/2013/GEROR/SUINF, a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias (GEINV), manifestou-se pelo Memorando nº 2081/2013/GEINV/SUINF informando que não existe objeção, por parte daquela Gerência, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Rodovia do Aço S. A..

84. Além dos itens de adimplência contratual, informamos que foi encaminhado, em 06 de fevereiro de 2014, um comunicado ao Ministério da Fazenda (ofício nº 303/2014/SUINF), em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002 e ao PARECER/ANTT/PRG/ LCA/Nº 0514 - 3.4.1.11/2010, informando os efeitos preliminares de reajuste e revisão da TBP do Contrato de Concessão da Rodovia do Aço S. A..

## 7. Tabela de Tarifas

85. Considerando-se a Tarifa Básica de Pedágio de 3,12888, resultante da 5ª Revisão Ordinária, 5ª Revisão Extraordinária, bem como o IRT provisório de 1,44774, tem-se, nas praças de pedágio P1 a P3, para a categoria 1, a Tarifa de Pedágio arredondada de 4,50, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \frac{\text{Tarifa de Pedágio Arredondada}}{\text{Multiplicador da Tarifa}}$$



86. Segue a tabela de tarifas, por categoria de veículo, a ser praticada, nas praças P1 a P3.

**Tabela 05 – Tabela de Tarifas para as Praças P1, P2 e P3**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	R\$ 4,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	R\$ 9,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	R\$ 6,75
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 13,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	R\$ 9,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 18,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 22,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 27,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	R\$ 2,25

## 8. Conclusão

87. Conforme exposto, a presente análise trata do Reajuste, da 5ª Revisão Ordinária e da 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária da Rodovia do Aço S/A.

88. O processo de reajuste indicou o percentual de 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimo por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

89. Concomitante ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 5ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto representando uma redução de 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento).

90. Simultaneamente, a ANTT está efetuando a citada revisão extraordinária da tarifa que reduz a Tarifa Básica de Pedágio em 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).



**AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES**

*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

---

91. Os efeitos combinados do Reajuste, da 5ª Revisão Ordinária e da 5ª Revisão Extraordinária resultam no decréscimo da Tarifa Básica de Pedágio em 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) antes da aproximação e em um decréscimo de 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário.

92. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT sobre os procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 5ª Revisão Ordinária e da 5ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão celebrado com a Rodovia do Aço S.A., cujos efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), com vigência a partir de 5 de março 2014.